

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 NOV 2018

Protocolo: 1206/18

Processo: 1206/18

Projeto de Lei nº. 1102/18

AO EXPEDIENTE

Em: 05 NOV 2018

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Ofício nº 2641 / 2018 - Senhor/CMGP/Sepog/PRESI/TJRO

Porto Velho, 26 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Mauro de Carvalho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Nesta

Recebido, Autue-se e
Inclusa em pauta.

06 NOV 2018

1º Secretário

Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei que altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o anteprojeto de lei ordinária, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 22/10/2018, com proposta de alteração da Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia, visando retificar falha na redação no tocante à circunscrição territorial dos Ofícios de Registro de Imóveis das Comarcas de Ariquemes e Cacoal.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

05 NOV 2018

Ellen Lopes

Servidor(nome legível)

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rodônia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA

N. PROTOCOLO: 3.761

Entrada: 05/11/18

Saída: 05/11/18

maurice

NOME



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/10/2018, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

O anteprojeto de lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 22/10/2018, propõe alteração da Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia, visando retificar falha na redação dos incisos II e III do § 2º do art. 3º no tocante à circunscrição territorial dos Ofícios de Registro de Imóveis das Comarcas de Ariquemes e Cacoal.

Visando dirimir dúvidas acerca da circunscrição territorial das Serventias de Registros de Imóveis de Cacoal/RO, delimitada pela Lei Estadual n. 2.771/2012, foi elaborado estudo técnico perante o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de atestar se as circunscrições territoriais estavam em conformidade. Verificou-se do estudo, inconsistências na descrição do perímetro das circunscrições geográficas do 1º e 2º Ofícios de Registros de Imóveis da **Comarca de Cacoal/RO**, reclamando correção. Assim, foi publicada a Resolução n. 010/2018-PR, DJE n. 035, em 23/2/2018, que embasou a Lei Estadual n. 4.245/2018, a qual alterou a Lei Estadual n. 2.771/2012.

Ocorre que os Oficiais Titulares do 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis de Cacoal, após consulta a profissional especializado e confecção de mapa e memorial descritivo, encaminharam à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) proposta de divisão das circunscrições registrais daquela comarca, em virtude de que o traçado constante na Resolução n. 010/2018-PR não corresponde à proposta original datada de 29/4/2016, a qual vem sendo respeitada na prática, segundo os postulantes, desde julho de 2015.

Nos ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes/RO, os titulares encaminharam à CGJ nova proposta de divisão das circunscrições registrais, as quais também estão inseridas no presente anteprojeto de lei.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência**



Importante destacar que, no caso, a questão é fática e se resume na demarcação correta, no texto atual, dos limites territoriais de atuação dos 1º e 2º Ofícios de Registros de Imóveis das Comarcas de Ariquemes e de Cacoal.

Assim, com o intuito de conferir segurança jurídica aos usuários do serviço público, o Tribunal Pleno do TJRO aprovou a modificação dos incisos II e III do § 2º do art. 3º da Lei Estadual n. 2.771/2012, em consonância com as alterações apontadas pelos Oficiais Titulares do 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis de Ariquemes e Cacoal por se tratar de fato que já vem sendo desenvolvido com relação aos atos registrais.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto de lei ordinária.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 29 de outubro de 2018.

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Presidente do Tribunal de Justiça



ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III do § 2º, do art. 3º da Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

.....
§ 2º [...]

.....
II – Comarca de Ariquemes:

a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes delimita-se ao NORTE: Av. Jaru a partir da BR364 continuando pela Travessa Jorge Teixeira e Av. Jaru até os limites da Av. Perimetral Leste. OESTE: Av. Perimetral Leste até Av. Hugo Frey (linha C65); NORTE: continuando pela linha C-65; NORDESTE: Linha C-65 até a RO-257 e margem direita da RO-257, sentido Ariquemes/Machadinho D'Oeste até os limites do município de Machadinho D'Oeste; LESTE: limites do município de Theobroma; SUDESTE: limites do município de Theobroma; SUL: limites do município de Jaru e Governador Jorge Teixeira até a BR-421; SUDOESTE: limita-se na margem esquerda da BR-421, sentido Monte Negro/Ariquemes até a BR-364; OESTE: limita-se na margem esquerda da BR-364 sentido e entre a BR-421 até confluência da BR 364 com a Av. Jaru.



b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes delimita-se ao NORTE: limites dos municípios de Candeias do Jamari e Itapuã D'Oeste; OESTE: limites do município de Itapoã D'Oeste; NORTE: limites dos municípios de Porto Velho e Machadinho D'Oeste; LESTE: limites do município de Machadinho D'Oeste até a RO-257; SUL: limita-se no sentido da RO-257 para a linha C-65, na margem esquerda da RO-257 até a linha C-65 e seu prolongamento que passa a ter o nome de Av. Hugo Frey e, desta até a confluência da Av. Perimetral Leste; LESTE: partindo da Av. Perimetral Leste até a Av. Jaru. SUL: partindo da Av. Jaru, continuando pela travessa Jorge Teixeira, retornando para Av. Jaru até a BR-365; LESTE: limita-se na margem esquerda da BR-364, partindo da Av. Jaru até a confluência com a BR-421; SUDOESTE: limita-se na margem esquerda da BR-421 sentido Ariquemes até o limite do município de Governador Jorge Teixeira; OESTE: Com os limites dos municípios de Campo Novo de Rondônia, Buritis e Porto Velho; NOROESTE: Com os limites dos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari.

III – Comarca de Cacoal:

a) A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal segue o seguinte perímetro, pelo sentido horário: "Partindo do encontro da rodovia RO-133 com linha 06, segue por esta, em direção ao Estado Mato Grosso até o limite do município de Cacoal e Ministro Andreazza. Segue por esta até o limite de Cacoal e o Estado do Mato Grosso na altura da Reserva Indígena Sete de Setembro. Segue por esta até o limite dos municípios de Cacoal e Espigão D'Oeste. Segue por esta até o limite dos municípios de Cacoal e Pimenta Bueno. Segue por esta até a Rodovia BR-364. Segue por esta até a Av. Belo Horizonte. Segue por esta até a Rua Anel Viário. Segue por esta até a Rua Olívio Freire de Araújo. Segue por esta até a Rua Pedro Kemper. Segue por esta até a Rua Joaquim Fernandes Azevedo. Segue por esta até a Rua Manoel Vitor



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Diniz. Segue por esta até a Av. Malaquita. Segue por esta até a Rua Naviraí. Segue por esta até o seu prolongamento. Segue por esta até a Rua Pedro Correia da Silva. Segue por esta até a Rua Ismael de Souza Martiniano. Segue por esta até a Rua Geraldo Cardoso Campos, virando à esquerda nesta, e seguindo até o cruzamento com a Rua Professora Íris José Duarte, virando à direita nesta e seguindo até o cruzamento com a Rua Pedro Kemper. Virando à direita nesta e seguindo até o cruzamento com a Rua Dorzório Gomes da Silva, virando à direita nesta, seguindo até o cruzamento com a rua Catarino Cardoso, desta segue pela Rua Jorge Amado até o cruzamento com Rua Gonçalves Dias. Segue por esta até a Av. Flor de Maracá. Segue por esta até a Rua Jorge Amado no Bairro Sociedade Bela Vista até o cruzamento com a Av. Celestino Rosalino. Deste ponto segue pela Av. Pedro Stecca. Segue por esta até a Estrada Linha Seis. Segue por esta até a Rodovia RO-133, ponto inicial.

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal segue o seguinte perímetro, pelo sentido horário: Partindo do encontro da Rodovia RO-133 com a Linha Seis, segue por esta, em direção à Av. Pedro Stecca. Nesta segue até o cruzamento com a Av. Celestino Rosalino. Deste ponto segue pela Rua Jorge Amado no Bairro Sociedade Bela Vista até a Av. Flor de Maracá. Segue por esta até a Rua Gonçalves Dias. Segue por esta até a Rua Jorge Amado. Segue por esta, passando pela Rua Catarino Cardoso, seguindo pela Rua Dorzório Gomes da Silva, segue por esta até a Rua Pedro Kemper. Virando à esquerda nesta, segue até a Rua Professora Íris José Duarte. Segue por esta até a Rua Geraldo Cardoso Campos. Virando à esquerda nesta, segue até a Rua Ismael de Souza Martiniano. Segue por esta até a Rua Pedro Correia da Silva. Segue por esta até o prolongamento da Rua Naviraí. Segue por esta até a Rua Naviraí. Segue por esta até a Av. Malaquita. Segue por esta até a Rua Manoel Vitor Diniz. Segue por esta até a Rua Joaquim Fernandes Azevedo. Segue por esta até a Rua Pedro



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Kemper. Segue por esta até a Rua Olívio Freire de Araújo. Segue por esta até a Rua Anel Viário. Segue por esta até a Av. Belo Horizonte. Segue por esta até a Rodovia BR-364. Segue por esta até o limite dos municípios de Cacoal e Pimenta Bueno. Segue por esta até o limite dos municípios de Cacoal e Rolim de Moura. Segue por esta até o limite dos municípios de Cacoal e Castanheiras. Segue por esta até o limite dos municípios de Cacoal e Presidente Medici. Segue por esta até o limite dos municípios de Ministro Andreazza e Presidente Médici. Segue por esta até o limite dos municípios de Ministro Andreazza e Ji-Paraná. Segue por esta até o limite do Município de Ministro Andreazza e o Estado do Mato Grosso. Segue por esta até o limite dos municípios de Ministro Andreazza e Cacoal na altura da Reserva Indígena Sete de Setembro. Segue por esta até o limite dos municípios de Ministro Andreazza e Cacoal até a Linha Seis. Segue por esta até a Rodovia RO-133, ponto inicial. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2018, ____º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador